



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO ESTRATEGICA

Processo nº: 7002614-25.2021.8.08.0000

Assunto: OF. PGE.PCJ. - Nº 2.218/2021. Mandado de Segurança 0020606-60.2017.8.08.0000. SINDIJUDICIÁRIO. Promoção Servidores Efetivos - Competência 2017.

Vieram os presentes autos a esta Assessoria para manifestação acerca da disponibilidade fiscal atual e para o final do exercício, levando em consideração as projeções de receitas e os novos critérios de apuração das despesas com pessoal e encargos (Lei Complementar Federal nº 178/2021 e Instrução Normativa TCE/ES nº 72/2021).

Lembramos que os novos critérios de apuração das despesas com pessoal e encargos, estabelecidos pela aplicação em conjunto dos normativos LC nº 178/21 e IN TCE/ES nº 72/21, exigem a inclusão do gasto integral com a Contribuição Previdenciária Complementar (Aporte) nos meses referentes ao exercício de 2021, mantendo-se para os meses do exercício de 2020 que ainda compõem os Relatórios de Gestão Fiscal, o regramento estabelecido anteriormente (Instrução Normativa TCE/ES nº 41/2017). Ao final do exercício financeiro de 2021 restará computada a totalidade de 12 (doze) meses de Aporte (100%).

Aplicada a nova metodologia, este Tribunal publicou, ao final do primeiro quadrimestre de 2021 (período de Maio/2020 a Abril/2021), o percentual de gastos com pessoal de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento), abaixo, portanto, dos limites legal (6%) e prudencial (5,7%) de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Encerrado o mês de Maio/2021 (período de Junho/2020 à Maio/2021), em que pese o crescimento de aproximados R\$ 12,36 milhões na Despesa, oriundos da inclusão do aporte integral nos meses de 2021, encontramos o percentual de gastos de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), em face especialmente do crescimento da Receita Corrente Líquida Estadual (RCL), apurada em R\$ 16,27 bilhões em Abril/21 e R\$ 16,79 bilhões em Maio/21 - prévia (crescimento de R\$ 520 milhões).

Sendo a Receita variável exógena, apurada pelo Poder Executivo e inteiramente dependente dos movimentos cíclicos da economia mundial, nacional e estadual, não há forma segura de estimá-la para os próximos meses, restando, para atendimento da solicitação de projeção de disponibilidade fiscal para o final do exercício, estimar a Despesa até o mês de Dezembro/21 (variável interna, de nosso conhecimento), mantendo-se a Receita, na hipótese de que esta última, entre possíveis crescimentos e decréscimos nos próximos meses, encerre o exercício no mesmo patamar ou valor apurado para o mês de Maio/21.

Utilizando-se desta metodologia, ou seja, projetando-se a Despesa até o final do exercício (aproximados R\$ 942 milhões, nas bases atuais) e mantendo-se a Receita Corrente Líquida

de Maio/21 - prévia (R\$ 16,79 bilhões), sem variações desta última até o final do exercício, encontramos o percentual de gastos com pessoal estimado para Dezembro/21 (período de Janeiro a Dezembro/2021) de 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento), resultado ainda abaixo dos limites legal e prudencial de gastos impostos pela LRF, em que pese acima do limite de alerta (5,4%).

Acrescendo à Despesa a estimativa de gastos com a Promoção dos Servidores Efetivos - Competência 2017, apresentada pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal no processo SEI 7002524-17.2021.8.08.0000, anexado ao presente, e considerando a sua implementação (a da Promoção) a partir de Julho/2021 (estimados R\$ 7,3 milhões, consideradas parcela patronal e décimo terceiro proporcional), o percentual de gastos estimado subiria para 5,65% (cinco vírgula sessenta e cinco por cento), ainda abaixo dos limites legal e prudencial de gastos e acima do limite de alerta.

Ressaltamos que variações na RCL podem se apresentar, mais ou menos significativas, a depender dos resultados da economia, fortemente atingidos por diversos movimentos, inclusive os pandêmicos atualmente vividos.

Restaria ainda, s.m.j., avaliar as condições orçamentárias e financeiras para o pagamento da referida Promoção, já que elemento também condicionante à sua realização. Novamente considerada a implementação a contar de Julho/2021, estimamos, após projeções anuais de gastos e análise de possíveis saldos disponíveis, que o orçamento aprovado para o presente exercício pode absorver a referida despesa sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações já existentes.

Importante lembrar, entretanto, que promoção na carreira se estabelece como despesa rotineira e contínua, já que incorporada aos vencimentos dos servidores, sendo necessário que os próximos orçamentos da unidade "Tribunal de Justiça", fonte tesouro (dependente dos limites da arrecadação estadual e dos repasses mensais do Poder Executivo), incluam em seus tetos a despesa anualizada.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELYSA GONCALVES DE SOUZA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO ESTRATEGICA**, em 22/06/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0805243** e o código CRC **66972682**.